



CNPJ 02.474.103/0001-19 – NIRE 4230002438-4

Companhia Aberta - Registro CVM nº 1732-9

**EXTRATO DA ATA DA 288ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 09:00, reuniram-se, presencialmente na sede da acionista controladora, a ENGIE Brasil Participações Ltda., e por meio da plataforma Teams, nos termos do §2º do artigo 18 do Estatuto Social da Engie Brasil Energia S.A. (“Companhia”), o(a)s senhare(a)s membros titulares do Conselho de Administração da Companhia, Maurício Stolle Bähr, Paulo Jorge Tavares Almirante, Pierre Jean Bernard Guiollot, Rubens José Nascimento, Manoel Eduardo Lima Lopes, Karin Koogan Breitman, Paulo de Resende Salgado, Dirk Achiel Marc Beeuwsaert e Sophie Brigitte Sylviane Angrand Quarrel De Verneuil. Além desses, participaram também o(a)s Conselheiro(a)s suplentes Antonio Alberto Gouvêa Vieira, Gustavo Henrique Labanca Novo, Gil de Methodio Maranhão Neto, Pierre Auguste Gratien Leblanc, Raquel da Fonseca Cantarino, Eduardo Antonio Gori Sattamini, Sylvie Sylvie Marie Vicente ep. Credot e Carlos Alberto Vieira; Carla Carvalho de Carvalho, presidente do Conselho Fiscal e Antônio Carlos Corrêa Benavides, membro do Comitê de Auditoria. Presidiu os trabalhos o Sr. Maurício Stolle Bähr e, como secretária, Bruna Krieger de Souza. Ordem do Dia constantes da convocação CA-001/2026, de 20 de fevereiro de 2026, a saber: 1 – **Assuntos para Deliberação**: 1.1 – Aprovar a 16ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, via Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”); 1.2 – Autorizar a Diretoria Executiva da Companhia e/ou seus procuradores a praticar todos os atos e assinar todos os documentos e instrumentos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, podendo, inclusive **(i)** contratar instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais para serem responsáveis pela coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Coordenadores”); **(ii)** celebrar todos os documentos necessários à Emissão (conforme definido abaixo), incluindo a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), e seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento para ratificar o resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento e a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Procedimento de Bookbuilding” e “Aditamento Bookbuilding”); **(iii)** elaborar, em conjunto com os Coordenadores, o Plano de Distribuição (conforme será definido na Escritura de Emissão); **(iv)** estabelecer condições adicionais àquelas aqui deliberadas necessárias ou convenientes à Emissão (conforme definido abaixo); **(v)** contratar os prestadores de serviços inerentes às Debêntures (conforme definido abaixo), incluindo, sem limitação, os assessores jurídicos, o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), a instituição prestadora dos serviços de escrituração e de banco liquidante, a agência de classificação de risco, a Avaliadora (conforme definido abaixo), o sistema de distribuição e negociação das Debêntures (conforme definido abaixo) no mercado primário e secundário, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e seus aditamentos; 1.3 – Aprovar a contratação de operação(ões) de *swap*; e 1.4 – Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos procuradores para efetivação das

deliberações aqui aprovadas. **DELIBERAÇÕES:** Nos termos da apresentação disponibilizada, documento que fica arquivado na Companhia, os Conselheiros deliberaram, por unanimidade, conforme segue, sobre a ordem do dia: 1. Assunto para Deliberação: Item 1.1 – Foi aprovada a realização da 16ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) da Companhia, no valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, destinadas ao público investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 160 (“Oferta”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), artigo 2º, parágrafo 1º-B da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e de acordo com o Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“Decreto 11.964”), inclusive para fins de enquadramento dos Projetos (conforme serão detalhados na Escritura de Emissão) a serem detalhados na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) como prioritários. As Debêntures deverão ser emitidas com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Engie Brasil Energia S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”) e representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas” e “Escritura de Emissão”, respectivamente): **(1) Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para: **(1.a)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(1.b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Nos termos do artigo 86, inciso I, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários: (i) a qualquer tempo entre investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”); (ii) depois de decorridos 3 (três) meses contados da data de encerramento da Oferta, entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30; e (iii) depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, entre o público investidor em geral. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(2) Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão alocados no pagamento de gastos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos (conforme serão detalhados na Escritura de Emissão), que ocorreram em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431, conforme alterada pela Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024 (“Lei 14.801”), do Decreto 11.964 e da Resolução

do Conselho Monetário Nacional nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), conforme será detalhado na Escritura de Emissão; **(3) Caracterização das Debêntures como Debêntures Verdes:** As Debêntures serão caracterizadas como “Debêntures Verdes” com base no compromisso da Companhia em destinar os recursos captados com as Debêntures para Projetos Elegíveis (conforme será definido na Escritura de Emissão), em alinhamento com o Green Finance Framework (“Framework”) da Companhia, disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.engie.com.br/investidores/esg/dividas-verdes/>). A caracterização do Framework como verde, bem como das operações estruturadas ao seu amparo, foi confirmada por consultoria especializada independente contratada pela Companhia (“Avaliadora”), mediante a emissão de um parecer de segunda opinião (“Parecer Independente” ou “SPO”); **(4) Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) na primeira data de integralização das Debêntures (“Primeira Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, nos termos do artigo 61, caput e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a ser definido pelos Coordenadores, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; **(5) Valor Total de Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor da Emissão”); **(6) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(7) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures; **(8) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”); **(9) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”); **(10) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição contratada para atuar como escriturador das Debêntures e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture; **(11) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(12) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas; **(13) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 25 de fevereiro de 2026 (“Data de Emissão”); **(14) Prazo e Data de**

**Vencimento:** Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 4.373 (quatro mil trezentos e setenta e três) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2038 (“Data de Vencimento”); **(15) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, resgate antecipado ou aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de fevereiro de 2036, e a última parcela será devida na Data de Vencimento, de acordo com as datas e percentuais indicados na tabela que será prevista na Escritura de Emissão; **(16) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade até a Data de Vencimento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(17) Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes ao equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) (“Tesouro IPCA+”), com vencimento em 15 de maio de 2037, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de, no máximo, -1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento negativo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). As taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+ deverão ser baseadas na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet ([www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)), a ser apurada conforme cotação no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(18) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado ou aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga anualmente, sempre no dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de fevereiro de 2028 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, conforme datas previstas na tabela a ser disposta na Escritura de Emissão; **(19) Resgate Antecipado Facultativo Total:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, observado o disposto na Escritura de Emissão, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais

Debêntures, desde que (i) o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior; e (ii) a Companhia apresente o Reporte Extraordinário de Alocação dos Recursos e de Impacto (conforme será definido na Escritura de Emissão), mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme será definido na Escritura de Emissão) (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior entre (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total”): (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescida dos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a Taxa de Desconto Base (conforme será definido na Escritura de Emissão), decrescida exponencialmente do Fator Prêmio (conforme será definido na Escritura de Emissão), calculado conforme fórmula a ser indicada na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures, conforme o caso; (20) **Amortização Extraordinária das Debêntures**: Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Companhia. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Companhia, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão; (21) **Oferta de Resgate Antecipado Total**: Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, observado o disposto na Escritura de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que (i) o prazo médio ponderado das Debêntures entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) a Companhia apresente o Reporte Extraordinário de Alocação dos Recursos e de Impacto (conforme será definido na Escritura de Emissão), que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado Total”). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Total, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total; (22) **Aquisição Facultativa**: Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 na Resolução

CVM 160, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos da Cláusula de Aquisição Facultativa a ser prevista na Escritura de Emissão, a critério da Companhia, poderão permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula de Aquisição Facultativa a ser prevista na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos da Cláusula de Aquisição Facultativa a ser prevista na Escritura de Emissão poderão ser canceladas, sendo certo que deverá ser observado a forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431; **(23) Multa e Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, individual e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”); **(24) Vencimento Antecipado**: As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão; **(25) Tratamento Tributário**: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431; **(26) Classificação de Risco**: Será contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”). Durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá: (a) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (rating) das Debêntures a cada ano-calendário; e (b) dar ampla divulgação de tal classificação de risco ao mercado. Em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento a ser previsto na Escritura de Emissão, passando a agência que vier a substituir a Agência de Classificação de Risco ser denominada como a Agência de Classificação de Risco; **(27) Possibilidade de Desmembramento**: Não será admitido o desmembramento, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações; e **(28) Demais Características**: As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição a ser firmado com os Coordenadores e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão; Item 1.2 – Fica a Diretoria Executiva da Companhia autorizada a praticar todos os atos e assinar todos os documentos e instrumentos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, podendo, inclusive **(i)** contratar instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais para serem responsáveis pela coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures; **(ii)** celebrar todos os documentos necessários à Emissão, incluindo a Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, incluindo o Aditamento *Bookbuilding*; **(iii)** elaborar,

em conjunto com os Coordenadores, o Plano de Distribuição; (iv) estabelecer condições adicionais àquelas aqui deliberadas necessárias ou convenientes à Emissão; (v) contratar os prestadores de serviços inerentes às Debêntures, incluindo, sem limitação, os assessores jurídicos, o Agente Fiduciário, a instituição prestadora dos serviços de escrituração e de banco liquidante, a Agência de Classificação de Risco, a Avaliadora, o sistema de distribuição e negociação das Debêntures no mercado primário e secundário, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e seus aditamentos; Item 1.3 – Foi aprovada a contratação de operação(ões) de swap atreladas às Debêntures, conforme características apresentadas, para substituição do fluxo das Debêntures indexado ao IPCA; e Item 1.4 – Ficam ratificados, nesta data, todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a implementação da Emissão e da Oferta. **ENCERRAMENTO:** Posta a palavra à disposição do(a)s senhores conselheiro(a)s presentes, além das discussões havidas em relação à matéria constante da Ordem do Dia, não houve qualquer outra manifestação, sendo que o tempo e temas deliberados nesta reunião foram monitorados por mim, secretária, conforme Relatório de Monitoramento de Tempo e Temas, documento que será arquivado na sede da Companhia, o que ensejou o Presidente a dar por encerrados os trabalhos da presente reunião, solicitando que fosse lavrada a presente ata por mim, secretária, que, depois de lida e achada conforme, será assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, inclusive o Presidente, e por mim, secretária, por meio da plataforma de assinatura digital. Declaração: Declaro, na qualidade de Secretária da 288ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia, que o texto acima é transcrição integral e fiel da ata que consta às fls. 213 a 220 do livro nº 2 de atas do Conselho de Administração da ENGIE Brasil Energia S.A. e que a mesma foi aprovada pelo(a)s Conselheiro(a)s Titulares, Maurício Stolle Bähr, Paulo Jorge Tavares Almirante, Pierre Jean Bernard Guiollot, Rubens José Nascimento, Manoel Eduardo Lima Lopes, Karin Koogan Breitman, Paulo de Resende Salgado, Dirk Achiël Marc Beeuwsaert e Sophie Brigitte Sylviane Angrand Quarrel De Verneuil. Além desses, participaram também o(a)s Conselheiro(a)s suplentes Antonio Alberto Gouvêa Vieira, Gustavo Henrique Labanca Novo, Gil de Methodio Maranhão Neto, Pierre Auguste Gratien Leblanc, Raquel da Fonseca Cantarino, Eduardo Antonio Gori Sattamini, Sylvie Sylvie Marie Vicente ep. Credot e Carlos Alberto Vieira; Carla Carvalho de Carvalho, presidente do Conselho Fiscal e Antônio Carlos Corrêa Benavides, membro do Comitê de Auditoria, e por mim Bruna Krieger de Souza, Secretária. Rio de Janeiro/RJ, 25 de fevereiro de 2026.

Bruna Krieger de Souza  
Secretária